



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 951/2026)

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MÃO DE OBRA**, tendo como referência os custos unitários do SINAPI (versão não desonerada), acrescidos do BDI adotado pela Administração, sendo o critério de julgamento o maior percentual de desconto (%), que incidirá de forma linear sobre o valor total de referência (SINAPI + BDI), conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Prefeitura de Tangará da Serra, denominado(a) Agente de Contratação Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), designado pela Portaria nº 379/2026 de 18/02/2026, através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2. 1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico, através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**.

DIA: 17/04/2026

HORÁRIO: 09:00h (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a) Oficial: Dalila Cristian Fernandes da Paz, Franciane Oliveira P. Macedo, Marlon Diego Alves de Sousa, Márcia Dourado Ferreira e Márcio de Oliveira Lopes.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema.

2.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.

3 – DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo: **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MÃO DE OBRA**, tendo como referência os custos unitários do SINAPI (versão não desonerada), acrescidos do BDI adotado pela Administração, sendo o critério de julgamento o maior percentual de desconto (%), que incidirá de forma linear sobre o valor total de referência (SINAPI + BDI), conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

para respectivo cadastramento junto à **plataforma – LICITANET**.

4.1.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas através da **plataforma – LICITANET**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.1.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à **plataforma – LICITANET**, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido através da **plataforma – LICITANET**.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido através da **plataforma – LICITANET**; e

c) Especificações dos produtos objetos da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará através da **plataforma – LICITANET**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela empresa sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional através da **plataforma – LICITANET**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **plataforma – LICITANET** e de mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45, da LC 123/2006.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.6.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º, ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.1.3. A falsidade da declaração de que trata o item **4.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6.1.4. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

4.7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A **EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, constitui execução de menor complexidade em comparação com empreendimentos de infraestrutura de grande porte. Empresas individuais demonstram capacidade adequada a execução, sem a necessidade de formação de consórcios. A restrição de consórcios se justifica pela mitigação de riscos potenciais, incluindo a possibilidade de atrasos e questões de qualidade da execução. Nesse contexto, é responsabilidade da Administração zelar pela promoção da concorrência e evitar a concentração excessiva de poder nas mãos de um



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

reduzido número de empresas, promovendo assim um ambiente mais equitativo e propício ao desenvolvimento econômico sustentável.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o **item 4.8.4**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.8.2.** e **4.8.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens **4.8.2.** e **4.8.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o item **4.8.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico até as 18h00 no horário oficial de Brasília-DF.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, **através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas **na plataforma - LICITANET** - www.licitanet.com.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

5.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES ATRAVÉS DA PLATAFORMA - LICITANET:

6.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1.3. "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada através da **plataforma - LICITANET**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.

6.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas através da **plataforma - LICITANET**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa através da **plataforma - LICITANET**.

6.1.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **plataforma - LICITANET** ou à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.2. DA PARTICIPAÇÃO:

6.2.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.2.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2.5. As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º, do mesmo artigo, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a) a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar a proposta inicial, como o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta anexada na plataforma – Licitanet, do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. As propostas lançadas na plataforma – Licitanet, ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.9.1. O licitante deverá efetuar o lançamento de sua proposta no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do Item;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- c) A proposta de preços que contenham qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.11. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto: tributos, salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, e outros benefícios e encargos exigidos por lei, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.12. A proposta de preços terá **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

7.13. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.14. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – **TERMO DE REFERENCIA** do presente edital.

7.15. Na proposta inicial a ser anexada na plataforma – Licitanet, o licitante deverá declarar que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.16. A falsidade da declaração de que trata o item 7.15. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.17. O (A) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), ocorrerá na data e hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.3.1. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

8.4. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. No caso da desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitanet.com.br

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a abertura da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

9.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE** sobre a Tabela SINAPI, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

10 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e os licitantes.

10.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do OBJETO.

10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$ 0,10% (zero vírgula dez por cento).

10.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.16. No caso de desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), no decorrer da etapa competitiva de lances do Pregão, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, **sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente** decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa do Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a) aos participantes.

10.18. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

10.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) Vigência

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19.1. § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.20. Após o encerramento da etapa de lances, apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação/Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, ou ajustá-lo ao valor estimado para a contratação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.20.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.20.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.23. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

10.24. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006;

11.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

11.9. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 não são aplicadas:

- a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

11.10. A obtenção de benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da LC n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

12 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido às ME/EPPs, conforme o caso, o (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12.3. O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas e orientar na decisão.

12.4. O (A) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8, do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;**
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);**
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e**
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

12.4.1. O impedimento de que trata o inciso III, do caput, do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, artigo 14, §1º da Lei n. 14.133/2021.

12.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

12.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.7. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.8.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

12.8.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem anterior**, só será considerada após diligência do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.8.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.8.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.12. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

12.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.15. O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

12.15.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.16. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a).

12.16.1. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

12.17. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.18. O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.19. Também nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.22. No julgamento das propostas, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12.23. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

12.24. O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

12.25. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.26. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, quando o termo de referência exigir.

12.27. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.28. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.29. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.30. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital, **através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**.

13.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

13.10. VISTORIA

13.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo Secretária responsável, acompanhado por servidor designado para esse fim, **A QUESTÃO DA VISTORIA É FACULTATIVA CONFORME TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

13.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

13.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.15. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.14.1.

13.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta de preços, ajustada ao lance classificado, deverá ser anexada após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a), no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

14.2. A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail.

14.3. A proposta deverá observar as seguintes exigências:

14.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.3.2. Fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/ME, dados bancários e endereço completo;

14.3.3. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser saneada pelos dados constantes do sistema eletrônico.

14.3.4. **Conter o total do objeto em Real, com duas casas decimais, incluídas todas as despesas relativas aos impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes;**

14.3.5. conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de data de sua entrega;

14.3.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

14.3.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

14.3.7. Declaração de que nos preços propostos e nos lances que forem ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da presente licitação e seus anexos, todos os serviços, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

14.3.8. Indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura do contrato.

14.3.9. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.3.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (**art. 12º, da Lei nº 14.133/2021**).

14.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.

14.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.8. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), para encaminhamento da proposta vencedora no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. 15.3. A convocação se dará por meio de comunicações disponíveis (“chat, e-mail, whatsapp etc”...) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Adjudicado e homologado o resultado da licitação, pela Autoridade Superior Competente, terá o licitante mais bem classificado e declarado vencedor, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 212 e art. 214 do Decreto Municipal nº 110/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18 - TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo necessário a extração de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da minuta (anexo IV), que acompanha o presente edital, a partir das disposições contidas na ata de registro de preços.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.5. O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução do objeto são aqueles previstos no termo de referência e no documento de formalização da demanda.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Os termos da garantia da execução são aqueles dispostos no Termo de Referência.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A possibilidade ou não de subcontratar o presente objeto deve obedecer ao que consta no Termo de Referência.

21 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

21.1. As condições de fiscalização, gestão do contrato, obrigações do contratante e do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento são aquelas declinadas na minuta do contrato, na ata de registro de preços e no termo de referência que acompanham o presente edital.

22- DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO

22.1. As regras sobre o reajuste e/ou repactuação, constam no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.tangaradaserra.mt.gov.br. e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, nos dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24- DOS ANEXOS INTEGRANTES

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos;
- b) ANEXO II** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- c) ANEXO III** - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
- e) ANEXO IV** – Minuta de Ata de Registro de Preços
- f) ANEXO V** – Minuta do Termo de Contrato;
- g) ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Preço;

Município de Tangará da Serra – MT, aos vinte e sete dias do mês de março ano de dois mil e vinte e seis.

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO JOSE SOMMAVILLA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

WELINGTON MACHADO RONDON
SECULTUR – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAGNO CESAR FERREIRA
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MARCELO DOS SANTOS FERRO
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCIA R. KISS S.CASTRO CARDOSO
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADÃO LEITE FILHO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

LAURA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ALCEU LUIZ GRAPEGGIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIAL nº 8.628/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ABERTURA nº 951/2026

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1. OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, sob a forma **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MÃO DE OBRA**, tendo como referência os custos unitários do SINAPI (versão não desonerada), acrescidos do BDI adotado pela Administração, sendo o critério de julgamento o maior percentual de desconto (%), que incidirá de forma linear sobre o valor total de referência (SINAPI + BDI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SMS)	UN	1	R\$ 3.845.000,00	R\$ 3.845.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 3.845.000,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEMEC)	UN	1	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SAD)	UN	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS	UN	1	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

	IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEMMEA)				
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 3.050.000,00

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SINFRA)	UN	1	R\$ 667.564,86	R\$ 667.564,86
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SECULTUR)	UN	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SME)	UN	1	R\$ 445.043,24	R\$ 445.043,24
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (GABINETE)	UN	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEFAZ)	UN	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEMAS)	UN	1	R\$ 161.260,81	R\$ 161.260,81
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS	UN	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

	IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEDEC)				
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEAPA)	<u>UN</u>	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEPLAN)	UN	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 2.723.868,91

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A lei define serviços de engenharia como todos aqueles que não se enquadram no conceito de obra, mas que tratam de atividades privativas das profissões de arquitetos ou engenheiros.

1.4. A Lei n. 14.133/2021 define serviço comum de engenharia em seu artigo 6º, inciso XXI, alínea 'a', como todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

1.5. Nesse sentido a presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia por se tratar de procedimentos padronizáveis dentro das edificações públicas e serem manutenções que não alteram as características originais dos imóveis, apenas adequações e adaptações.

1.6. Nos termos do artigo 18, §3º da Lei n. 14.133/2021, em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a possibilidade de especificação do objeto poderá ser indicada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de "projetos".

1.7. Nos termos do §1º do artigo 46 da Lei n. 14.133/2021, é vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

1.8. Conforme apontado acima, é apresentado apenas o estudo técnico preliminar e o termo de referência, para fundamentar a presente contratação, pois não há prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, pelas seguintes razões: as intervenções serão feitas individualmente, podendo haver necessidade ou não e manutenção predial ao longo da vigência deste Pregão, a depender das condições da estrutura, havendo necessidade de elaboração de projeto somente quando for haver intervenções.

1.9. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.10. Em caso de formalização de contrato, a vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, o *prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 (para serviços contínuos).*

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura de Tangará da Serra – MT possui diversos imóveis que abrigam sedes administrativas e demais estruturas municipais, cujos métodos construtivos são, em sua maioria, semelhantes: estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria ou drywall, coberturas em estruturas de madeira ou metálicas suportando telhas cerâmicas, de fibrocimento, metálicas ou termoacústicas, revestimentos com chapiscos, rebocos, azulejos e pinturas, forros em gessos, madeira ou PVC, pisos cerâmicos, cimentados, vinílicos, em granilite e em porcelanatos, circuitos elétricos com fios e cabos de cobre ou alumínio, redes de água, esgoto ou pluvial com tubos e conexões em PVC, instalações de combate à descargas atmosféricas com cabos em cobre ou alumínio, impermeabilizações com mantas ou pinturas; enfim, serviços comuns à maioria das edificações públicas.

2.2. Trata-se, portanto, de edificações com características facilmente identificáveis, cujos insumos e serviços apresentam compatibilidade de especificações técnicas e desempenho padronizáveis, amplamente conhecidos, dominados e aceitos pelo mercado, conforme entendimento da **Resolução nº 06/2021/TCE/MT**, que aprova o estudo técnico e dispõe sobre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia.

2.3. Verificou-se que os prédios municipais, como quaisquer edificações, demandam manutenção periódica para preservação de suas condições estruturais, correção de problemas iminentes e prevenção de patologias futuras. Nessa perspectiva, edificações submetidas a manutenção adequada tendem a não necessitar de reformas estruturais ao longo de sua vida útil, sendo o inverso igualmente verdadeiro.

2.4. Atualmente, diversas edificações municipais encontram-se sem manutenção regular. O uso intenso e contínuo, aliado ao tempo de existência dos imóveis e a práticas inadequadas de utilização, contribui para a degradação das estruturas. Considerando que os processos de contratação na esfera pública são, em sua maioria, morosos e burocráticos, busca-se viabilizar intervenções imediatas.

2.5. Nesse contexto, o presente Registro de Preços objetiva promover soluções céleres, prevenindo agravamentos, evitando intervenções mais severas e reduzindo custos futuros.

2.6. Para fins de adequada gestão das demandas e correto encaminhamento dos serviços, é imprescindível distinguir **serviços comuns** de **serviços comuns de engenharia**, conforme disposto na legislação de licitações e no entendimento consolidado dos órgãos de controle. A Lei nº 14.133/2021 define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos por especificações usuais de mercado, enquanto os serviços comuns de engenharia correspondem a serviços técnicos de engenharia igualmente padronizáveis, desde que não envolvam elevada complexidade construtiva nem inovação tecnológica relevante.

2.7. Enquadram-se como **serviços comuns** as manutenções de baixa complexidade, que não descaracterizem o objeto, não alterem suas características funcionais ou estruturais e não demandem conhecimento técnico especializado em engenharia ou arquitetura, podendo ser executadas por profissionais do mercado em geral. Exemplificam-se, entre outros, serviços de limpeza, conservação predial rotineira e pequenas manutenções que não exigem capacitação técnica específica. Nessas hipóteses, as demandas seguirão o fluxo da plataforma de gestão de manutenção predial — **Pilar**.

2.8. Por sua vez, classificam-se como **serviços comuns de engenharia** as intervenções específicas que, embora não configurem obras complexas nem envolvam inovação técnica, exigem conhecimento técnico profissional, responsabilidade técnica e observância às normas da **ABNT (NBRs)**, bem como aos parâmetros técnicos oficiais aplicáveis.

2.9. Nessas situações, os serviços não serão geridos pela plataforma Pilar, devendo ser lançados no **GEO-OBRA**s e no **ObrasGOV**, conforme exigências dos Tribunais de Contas para serviços de engenharia para adequada rastreabilidade e controle da contratação pública, além de observar todas as tramitações administrativas pertinentes e a elaboração das peças técnicas cabíveis, inclusive com designação formal de **fiscal técnico**.

2.10. A classificação entre serviço comum e serviço comum de engenharia deverá ser realizada previamente por **técnico habilitado**, assegurando o correto enquadramento da demanda e a observância dos procedimentos legais e operacionais aplicáveis. Ressalta-se que, embora os serviços comuns não exijam, em regra, a atuação direta de engenheiro, arquiteto ou técnico responsável, deverá sempre ser designado analista técnico para acompanhamento da execução e análise da planilha orçamentária apresentada, com base em referenciais oficiais como o **SINAPI**, garantindo qualidade, conformidade técnica e adequada aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

2.11. A previsão de contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações para todas as Secretarias, constando apenas para a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), no ID do item no PCA nº 144, e Secretaria Municipal de Saúde (SMS), ID do item no PCA nº 274. Contudo, é um serviço contínuo necessário a todas as secretarias, onde periodicamente faz-se necessário o planejamento da contratação para atendimento de todos os edifícios públicos municipais, gerido pelas secretarias.

2.12. Nesse contexto, estima-se que a adoção do procedimento licitatório por meio de pregão para esses serviços torne-se prática recorrente na administração pública, a fim de garantir a continuidade e regularidade das atividades operacionais e de manutenção.

2.13. Estavam em vigor os Pregões nº 039/2024 e nº 016/2025, os quais se mostraram efetivos, viabilizando a execução de diversas manutenções em múltiplas secretarias.

2.14. Assim, a realização de novo pregão tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de manutenção nas unidades administrativas municipais, prevenindo a interrupção das atividades, a deterioração das edificações e a necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas, além de garantir a regularidade na execução de serviços comuns e de serviços comuns de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Depois de atender à demanda da secretaria, a empresa responsável deverá garantir o bom funcionamento da edificação.

3.2. Os serviços executados deverão ter garantia a partir do termo de recebimento provisório - TRP. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

- a) Garantia das peças, materiais e equipamentos conforme fabricante.
- b) Garantia da execução dos serviços de acordo com os prazos máximos de realização de manutenção preventiva dos sistemas;

3.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

3.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, e ao final, solicitar pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão previstos no Termo de Justificativa Técnica que acompanha a presente solicitação (subcontratação, qualificação técnica, informações sobre o projeto básico e executivo – quando houver, garantia da execução, BDI, entre outros).

4.2. Os critérios de seleção do fornecedor constam no tópico 8 deste Termo de Referência.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.3.1 São obrigações do Contratante:

- 4.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;
- 4.3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.3.4. Notificar imediatamente o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no produto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ATA DE REGISTRO ou contrato e no Termo de Referência.
- 4.3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no edital;
- 4.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

4.3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.3.10. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

4.3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.4.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.4.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.4.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 4.4.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 4.4.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.4.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.4.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.4.24. A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Para que seja possível a abertura de chamados na plataforma de gestão de manutenção predial (PILAR), a secretaria deverá possuir valor previamente empenhado, conforme planejamento orçamentário. O empenho global destinado a serviços comuns sem natureza técnica de engenharia, dependerá de parecer técnico de Engenheiro ou Técnico Especializado — assegurando a correta classificação e o adequado encaminhamento da demanda, quando houver.

5.1.3. Identificada a necessidade de manutenção predial, o servidor responsável pela edificação deverá registrar chamado na plataforma Pilar (via WhatsApp), quando se tratar de serviço comum, descrevendo de forma clara e objetiva o problema identificado.

5.1.4. Após constatada necessidade de atendimento, o ANALISTA TÉCNICO habilitado procederá validação da natureza da demanda como serviço comum, com a continuidade pela plataforma de gestão da manutenção, Pilar, sob sua assinatura.

5.1.5. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica in loco, acompanhada do seu Responsável Técnico, Fiscal da Ata (Secretaria) e o Analista Técnico, para levantamento, diagnóstico e definição dos serviços a serem executados.

5.1.6. Após a realização da vistoria técnica, a contratada deverá elaborar e apresentar à fiscalização os documentos necessários à execução dos serviços, contendo, no que couber:

- I – peças gráficas e detalhamentos técnicos;
- II – relatório fotográfico;
- III – planilha orçamentária completa, composta por:
 - a) resumo;
 - b) planilha sintética;
 - c) composições de custos unitários;
 - d) composições de BDI;
 - e) mapa de cotações;
- IV – orçamento elaborado com base no **SINAPI janeiro/2026** para o Estado de Mato Grosso, sem desoneração, bem como eventuais composições próprias devidamente justificadas;
- V – cronograma físico-financeiro;
- VI – memória de cálculo;
- VII – projeto básico e projeto executivo, quando aplicável;
- VIII – demais documentos técnicos pertinentes.

5.1.7. Os documentos necessários à execução dos serviços deverão ser apresentados nos prazos máximos estabelecidos no Item 10 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- a) Conservação Predial – até 10 dias corridos;
- b) Intervenção Predial – até 10 dias corridos;
- c) Manutenção Preventiva – até 7 dias corridos;
- d) Manutenção Corretiva – até 5 dias corridos;
- e) Manutenção de Urgência – até 48 horas;
- f) Manutenção de Emergência – até 24 horas.

5.1.8. Nos casos de serviços comuns de engenharia, a demanda deverá ser formalizada junto ao setor de engenharia da SEPLAN ou da própria Secretaria demandante, exclusivamente por meio do sistema 1DOC.

5.1.9. A frequência e a periodicidade da execução dos serviços dependerão das necessidades específicas dos prédios vinculados a cada secretaria.

5.1.10 Após a confirmação de saldo da secretaria e a aprovação do serviço pela fiscalização, a empresa deverá iniciar a execução da manutenção.

5.1.11 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços de manutenção predial, serviços comuns e serviços comuns de engenharia sejam executados em estrita conformidade com a legislação vigente relativa à acessibilidade, com o Código de Obras e demais normativas municipais aplicáveis, bem como com as normas técnicas pertinentes.

5.1.12 Deverão ser observadas, obrigatoriamente, as versões mais atualizadas das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, quando aplicáveis, a ABNT NBR 9050, ABNT NBR 16537 e ABNT NBR 14718, ou aquelas que vierem a substituí-las.

5.1.13 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir integralmente o disposto na Lei Municipal nº 290/2022, garantindo que as intervenções realizadas não criem, agravem ou mantenham barreiras à acessibilidade, devendo adotar soluções técnicas que assegurem a segurança, a autonomia e o pleno acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Obs.: Os valores dos insumos integrantes de composições próprias, oriundos de pesquisa mercadológica, deverão ser previamente deflacionados para a data-base do orçamento estimado, como requisito para sua validação na planilha orçamentária, nos termos do Decreto nº 110 do Município de Tangará da Serra.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços poderão ser prestados pelas empresas em todos os endereços dos prédios pertencentes às secretarias municipais. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, ou em outros horários previamente alinhados e acordados com cada unidade, desde que os prazos de execução sejam cumpridos. Em hipótese alguma serão pagos valores adicionais por serviços realizados fora do horário comercial, entendidos aqueles que antecedem às 7:00h e/ou aqueles que se estendem após as 18:00h.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender, imediatamente, a solicitação de serviços comuns ou serviços comuns de engenharia, apresentando planilha orçamentária, relatórios fotográfico e demais documentos necessários a execução dos serviços, também através da plataforma de manutenção predial, Pilar, para aprovação do serviço pelo fiscal técnico e secretaria para, posteriormente, execução.

5.3.2. A CONTRATADA deverá realizar atualização semanal obrigatória do andamento das demandas nas plataformas Pilar ou 1DOC, bem como responder tempestivamente aos questionamentos e comentários registrados. O descumprimento dessa obrigação ensejará notificação formal pela FISCALIZAÇÃO e, em caso de reincidência, a aplicação das penalidades cabíveis previstas contratualmente e na legislação vigente.

5.4. Informações relevantes para o orçamento

5.4.1. Os orçamentos referentes a cada demanda necessária à manutenção predial e aos serviços de engenharia das Secretarias deverão ser elaborados utilizando a Tabela SINAPI 01/2026 (sem desoneração), observadas as disposições do Decreto Municipal nº 110/2023.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

5.5.1. Exigências relacionadas à garantia descrita no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Os procedimentos à contratação dos licitados e a execução e pagamento dos serviços deverão obedecer à seguinte sequência: identificar a necessidade de execução de serviços comuns ou serviços comuns de engenharia, apurar os valores e dotação orçamentária, identificar empresa responsável pelo atendimento das demandas da secretaria, efetuar a convocação para a prestação do serviço, ordem de serviço, ordem de paralisação (se necessário), ordem de reinício (se necessário), relatório de medição, registro fotográfico dos serviços executados, termo de recebimento / constatação e indicação para pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A ata de registro de preços ou contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, dentro da plataforma de gestão de manutenção predial, *Pilar*, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata das respectivas secretarias, ou pelos seus substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme designação nos documentos de formalização de demanda (DFD), anexos aos autos, assim segue:

01) Gabinete – Fiscal: Camila Stefany Gonçalves, Suplente: Gerson Lima da Silva

02) Secretaria de Educação - Fiscal: Elaine Cristina S. Moraes , Suplente: Ketherine Caroliny Brischiliari

03) Secretaria Municipal de Saúde-Fiscal: Luzia da Silva Alves , Suplente: Joaquim Caboclo Landim

04) Secretaria de Administração-Fiscal: Maria Alves de Souza, Suplente: Cléia dos S. Sabarrete Oliveira;

05) Secretaria Coord. Planejamento Urbano e Inovação- Fiscal: Juliano Souza Vieira Custodio, Suplente: Arthur Dierings Marini;

06)Secretaria Municipal de Esporte-Fiscal: Everton Vieira Vendrame, Suplente: Aurelio E. da Silva

07) Secretaria Mun. de Fazenda-Fiscal: Rogério do Nascimento Lacerda, Suplente: Rodrigo Pereira Sobrinho

08) Secretaria de Assist.Social: Fiscal: Eric Jhonathan Calixto Guerre, Suplente: Sandra dos Santos Caparroz;

09) Secretaria de Infraestrutura - Fiscal: Paula de Melo Duarte , Suplente: Maria Eduarda da Silva Maia;

10) Secretaria Municipal de Agricultura, Pec. e Abastecimento-Fiscal: Eder Richardson da Silva, Suplente: Glaudivston Alves da Silva;

11) Secretaria de Desenvolvimento Econômico-Fiscal: Fernando Hermenegildo Pinto, Suplente: Keidy Kattiuscia W. Gonçalves;

13)Secretaria de meio ambiente- Fiscal: Leonardo Leite Fialho Junior, Suplente: Eduardo Sommer Dutra

14) Secretaria de Cultura e Turismo - Fiscal: Thais Lara Pinto de Arruda, Suplente: Rafaela Gomes dos Santos;

Fiscalização Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item e será baseada no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto a prazos, qualidade e conformidade dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados acordados, conforme IMR;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- deixar de executar, ou executar com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferiores às demandadas.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- A CONTRATADA deverá inserir os serviços executados em planilha de medição para validação da FISCALIZAÇÃO, acompanhada de relatório fotográfico comprobatório. Após aprovação, o pagamento será efetuado, observadas as formalidades legais.
- Eventuais alterações nos quantitativos, identificadas durante a execução dos serviços após a aprovação da planilha orçamentária, deverão ser previamente submetidas à análise e autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.4. Índice de Medição de Resultado (IMR).

A execução contratual será acompanhada por meio do Índice de Medição de Resultado (IMR), composto por métricas objetivas de avaliação, apuradas periodicamente pela FISCALIZAÇÃO. Essas métricas têm por finalidade verificar o cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços prestados, a conformidade técnica das atividades executadas e a regularidade das atualizações realizadas nos sistemas oficiais. O não atingimento dos níveis mínimos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de glosas, retenções, penalidades contratuais e demais medidas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

7.4.1 A qualidade e a eficiência dos serviços serão aferidas por meio de indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão impactar negativamente o faturamento mensal da CONTRATADA caso as metas de desempenho estabelecidas não sejam alcançadas.

7.4.2 Cada indicador de desempenho será apurado de forma individual e corresponderá a um percentual específico de redução de faturamento. O percentual final de redução será obtido pela soma dos percentuais de redução decorrentes de todos os indicadores avaliados no período.

7.4.3 Para cada indicador de desempenho será estabelecida uma faixa de tolerância aceitável, bem como um limite máximo para fins de aplicação de redução de faturamento.

7.4.4 Caso o somatório das reduções de faturamento decorrentes dos indicadores ultrapasse 10% (dez por cento), a CONTRATADA poderá ficar sujeita à aplicação das penalidades contratuais cabíveis, ainda que os indicadores individualmente considerados estejam abaixo de seus respectivos limites máximos de penalização.

7.4.5 Com o objetivo de possibilitar a adaptação da CONTRATADA aos procedimentos de monitoramento e avaliação do contrato, o eventual impacto negativo no faturamento será aplicado de forma gradual durante as três primeiras demandas de execução contratual, conforme segue:

7.4.5.1. Demanda 1: Não haverá redução de faturamento;

7.4.5.2. Demanda 2: Será descontado 25% do valor de redução calculado;

7.4.5.3. Demanda 3: Será descontado 50% do valor de redução calculado;

7.4.5.4. Demanda 4 em diante: Será descontado o valor de redução integral calculado.

O período de adaptação será aplicado apenas no primeiro ano de vigência contratual. Em caso de prorrogação do contrato, não haverá novo período de adaptação.

7.4.6 O período de adaptação refere-se exclusivamente à aplicação das reduções de faturamento da CONTRATADA. Tal período não impede que a FISCALIZAÇÃO exija o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, podendo, quando cabível, aplicar as sanções previstas no contrato.

7.4.7 Os indicadores de desempenho e seus respectivos métodos de cálculo encontram-se descritos a seguir.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7.4.8 Índice de cumprimento de prazos (I1)

7.4.8.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções de serviços por demanda que extrapolam os prazos estabelecidos, tanto para o início quanto para a conclusão da execução.

7.4.9 Índice de controle e rastreabilidade dos serviços (I2)

7.4.9.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções de serviços por demanda finalizadas pela CONTRATADA sem a devida inclusão de registros comprobatórios no sistema, especialmente o registro fotográfico da execução dos serviços.

7.4.10 Índice de qualidade e conformidade técnica dos serviços executados (I3)

7.4.10.1. Trata-se de indicador que mede o grau de conformidade dos insumos utilizados, da qualidade da execução dos serviços e da adequação da mão de obra empregada às normas técnicas aplicáveis, aos projetos e às especificações estabelecidas no contrato.

7.4.11 Índice de desempenho operacional e contratual (I4)

7.4.11.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de cumprimento do cronograma físico-financeiro, bem como a regularidade da comprovação da equipe mínima exigida e a participação do Responsável Técnico nas reuniões de acompanhamento e visitas técnicas, conforme estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

7.4.12 Índice de notificações por falhas técnicas na execução dos serviços (I5)

7.4.12.1. Trata-se de indicador que mede a quantidade de notificações emitidas pela FISCALIZAÇÃO em decorrência de falhas técnicas na execução dos serviços, tais como retrabalho, utilização de materiais inadequados ou execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

7.4.13 Para fins de avaliação objetiva da execução contratual e aferição do direito ao pagamento mensal, serão considerados os seguintes índices de medição, observados os percentuais de glosa aplicáveis (artigo 144 da Lei n. 14.133/2021):

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	REDUÇÃO DE FATURAMENTO
I1 – Índice de cumprimento de prazos	Mede o percentual de demandas com atraso no início e/ou na conclusão das manutenções.	≤ 3 dias	3%
I2 – Índice de controle e rastreabilidade dos serviços	Mede a conformidade dos registros dos serviços executados, incluindo comprovação fotográfica.	100% de conformidade	2%
I3 – Índice de qualidade e conformidade técnica	Mede ocorrências de inconformidades de materiais, execução ou mão de obra em desacordo com normas técnicas, projetos e especificações.	100% de conformidade	2%
I4 – Índice de desempenho operacional e contratual	Mede o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a manutenção da equipe mínima exigida e a participação do responsável técnico nas atividades previstas.	100% de conformidade	3%
I5 – Índice de notificações por falhas técnicas	Mede a quantidade de notificações emitidas pela fiscalização.	Nenhuma notificação	3%

7.4.13.1 Regras complementares



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- As glosas poderão ser cumulativas até o limite de 5% da medição.
- O percentual de glosa será formalmente comunicado pela fiscalização com base em registro no sistema de acompanhamento contratual e constará do relatório de medição.
- A reincidência em descumprimentos poderá ensejar a aplicação de advertência formal, multa ou rescisão contratual, conforme previsto na legislação e no contrato.

Do recebimento

7.5. Ao final de cada execução dos serviços, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

7.5.1. Uma manutenção será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para ela, na Planilha Orçamentária, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.2. O contratado também apresentará, na medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF (ou similar) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF (ou similar) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF (ou similar), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. Nos termos do artigo 312 do Decreto Municipal n. 110/2023, pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias corridos, a contar do protocolo da nota fiscal, fatura ou documento equivalente emitidos, junto ao Município de Tangará da Serra/MT, e entrega de todas as documentações exigidas e necessárias ao pagamento da despesa.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, expresso com até **duas casas decimais**, que incidirá de forma linear sobre o valor total de referência, SINAPI 01/2026 (não desonerado) + BDI, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**.

8.1.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha de formação de preços contendo os valores unitários resultantes da aplicação do desconto ofertado na plataforma Licitanet sobre os preços de referência de insumos e serviços.

8.1.3. No desconto percentual já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato consta no Termo de Justificativa Técnica, que acompanha o presente Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de serviços e materiais passivos de serem solicitados, O DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA deverá ter sua comprovação aferida através do preenchimento das planilhas constantes no ANEXO I, ANEXO II e ANEXO IV, sendo que 6 (seis) serviços deverão ter suas composições analíticas analisadas pela Equipe Técnica de Licitação quanto aos valores praticados nos seus insumos (materiais e mão de obra).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

8.4. Fica estabelecida a obrigatoriedade do **preenchimento dos espaços em branco, correspondentes** aos 06 (seis) serviços constantes do ANEXO I, devendo os respectivos valores ser lançados com **duas casas decimais**. O valor final de cada item corresponderá ao valor de referência da SINAPI, acrescido do BDI estabelecido pela Administração, incidido o desconto ofertado pela licitante. As fórmulas utilizadas deverão ser truncadas conforme padrão TCU.

8.5. Será admitido para obtenção do preço unitário a utilização da tabela SINAPI referência 01/2026, que será a data-base utilizada para execução contratual irrevogável no período de um ano.

8.6. O percentual de BDI fixado (23,54%) consta no ANEXO III, não podendo este ser alterado pela proponente para preenchimento do ANEXO I.

8.7. A Equipe Técnica de Licitação avaliará a planilha demonstrativa fornecida pela Empresa (conforme ANEXO I deste Termo de Referência) e, encontrando alguma inviabilidade de execução em pelo menos 01 (um) dos serviços apresentados, desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente.

8.8. Com o objetivo de estabelecer critério objetivo de seleção e julgamento das propostas na licitação para contratação de serviços de manutenção predial e serviços comuns de engenharia, cujo critério será o **maior desconto por lote**, que incidirá de forma linear sobre o valor total de referência, Tabela SINAPI 01/2026 (não desonerado) + BDI, a análise das propostas apresentadas pelas licitantes observará o comparativo entre:

I – O **ANEXO I** deste Termo de Referência, preenchido pela Licitante, com os valores unitários dos 6 (seis) itens constantes da planilha SINAPI, incidido o BDI pré-fixado pela Administração, aplicando-se o desconto ofertado no valor total. As fórmulas utilizadas deverão ser truncadas conforme padrão TCU; e

II – O **ANEXO II** deste Termo de Referência, preenchido pela Licitante, com as composições analíticas próprias dos 6 (seis) itens e anexo o demonstrativo de cálculo do BDI da Licitante (ANEXO IV). Os valores unitários sem BDI dos insumos e mão de obra dos 6 (seis) itens do ANEXO II (destacados em verde) que diferirem dos valores da tabela SINAPI 01/2026, deverão estar justificadas através de referências de preços, cotação de mercado, convenção coletiva do Estado de Mato Grosso, entre outros.

8.9. O **ANEXO II** tem por finalidade exclusiva subsidiar a análise comparativa e a verificação da razoabilidade e coerência dos descontos ofertados, a fim de assegurar que os valores dos serviços constantes da **Tabela SINAPI**, após a incidência do desconto proposto pela Licitante, permaneçam compatíveis com os custos efetivos de sua execução, sem comprometimento da qualidade técnica exigida. Em nenhuma hipótese o ANEXO II será um critério para execução contratual. Sendo unicamente o **MAIOR DESCONTO POR LOTE** indicado na plataforma LICITANET, que incidirá de forma linear sobre o valor total de referência, TABELA SINAPI 01/2026 (não desonerado) + BDI, que será utilizado para execução do objeto.

8.10. Será comparado os valores apresentados para os profissionais com o piso salarial especificado na convenção coletiva anterior (comparado a uma atualização), quando o “Site” SINDUSCON MATO GROSSO (trabalhadores da construção civil) disponibilizar uma atualização com data de até 05 dias corridos anteriores a data prevista para o Pregão Eletrônico.

8.11. No desconto percentual já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação.

9. Exigências de habilitação

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10. Habilitação jurídica

10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. Qualificação Econômico-Financeira

12.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão até a data prevista para abertura do prazo de entrega da documentação de habilitação, durante a sessão pública, exceto nos casos em que a própria certidão contenha expressamente prazo de validade diverso.

12.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12.2.1. Conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 (R1) - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b1) demonstração do resultado do período;
- (b2) demonstração do resultado abrangente do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (e) notas explicativas, compreendendo informação de política contábil material e outras informações elucidativas; (Alterado pela Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 20)
- (ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela Revisão CPC 03)
- (f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplicar uma política contábil retrospectivamente ou proceder à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando proceder à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D; e (Alterada pela Revisão CPC 03)
- (f1) demonstração do valor adicionado do período, conforme Pronunciamento Técnico CPC 09, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente.

Comprovando subtópico a seguir:

- 12.2.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 12.12.3. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 12.2.4. "A exigência decorrente ao entendimento exarado no Acórdão 1214/2013 (Plenário TCU), que teve o INTUITO DE IMPLEMENTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. Veja-se a fundamentação utilizada no Acórdão 1214/2013:
- 12.2.5. O grupo de estudos registrou que as exigências de qualificação econômico-financeira previstas na maioria dos editais não estão sendo capazes de evitar a contratação de empresas sem a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços.
- 12.2.6. O grupo entende que deve ser sempre exigido que a empresa tenha patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, independentemente dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral. O grupo ressalta que empresas de prestação de serviço são altamente demandantes de recursos financeiros de curto prazo para honrar seus compromissos, sendo necessário que elas tenham recursos suficientes para honrar no mínimo dois meses de contratação sem depender do pagamento por parte do contratante. Assim, propõe que se exija dos licitantes que eles tenham capital circulante líquido de no mínimo 16,66% (equivalente a 2/12) do valor estimado para a contratação (período de um ano). Portanto, dado o objeto em questão, que contempla majoritariamente uso de mão de obra contratada e a necessidade de se precaver quanto à eventual responsabilização (Súmula 331 do TST), adota-se a exigência acima"
- 12.2.7. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 12.2.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.2.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12.2.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. Qualificação Técnica

13.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.2. Registro ou inscrição da pessoa física e jurídica na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) em plena validade.

13.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

13.4. Apresentação do(s) profissional(is) informados no **Termo de Justificativa Técnica**, quando exigido.

13.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.6. O inc. I do art. 67 da Lei n. 14.133/2021 permite o entendimento de que, para a fase de habilitação, será suficiente a “apresentação de profissional” detentor da CAT encaminhada para a comprovação da experiência exigida no Edital, deslocando para o Contrato a comprovação do vínculo com este profissional.

13.7. Seguindo o mesmo raciocínio aplicável à Lei nº 8.666/93, a comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

13.8. A comprovação da capacidade profissional poderá ocorrer por meio de “execução de obra ou serviço de características semelhantes”, ou seja, não necessariamente idênticas.

13.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, **quando for o caso, na forma definida nos itens 8.39, 8.40, 8.41, 8.42 e 8.43.**

13.10. As áreas médias dos imóveis de cada lote estão disponíveis no ANEXO V. Para atestar capacidade técnica, serão aceitos atestados de, no mínimo, 50% da área média do lote.

13.11. A empresa que desejar participar de mais de um lote deverá apresentar quantitativo equivalente a **somatória dos lotes** que deseja participar.

13.12. Na aptidão referida no item 8.36 deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa e pelo profissional, de serviços e características semelhantes. Sendo elas:

13.13. Execução de Instalações Hidráulicas: 50% da área média do lote escolhido;

- Lote 01: 238,87 m²
- Lote 02: 723,17 m²
- Lote 03: 500,70 m²

13.14. Execução de Instalações Elétricas: 50% da área média do lote escolhido;

- Lote 01: 238,87 m²
- Lote 02: 723,17 m²
- Lote 03: 500,70 m²

13.15. Execução de Cobertura (somente o telhado) de qualquer tipo de telhado: 50% da área média do lote escolhido;

- Lote 01: 238,87 m²



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

-
- Lote 02: 723,17 m²
 - Lote 03: 500,70 m²

13.16. Execução de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio: instalação de 01 hidrante.

13.17. Os quantitativos, quando exigidos, **serão de acordo com o item 8.40, 8.41, 8.42 e 8.43 deste TR**, seja para a capacidade operacional, seja para a capacidade profissional.

13.18. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.618.868,91 (nove milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)**, conforme custos apostos na tabela do item 1.1

14.2. A estimativa de custo levou em consideração a quantidade de prédios de cada secretaria e a situação em que se encontram atualmente.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2026.

14.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados para a tabela SINAPI de janeiro/2027, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

01 – GABINETE DO PREFEITO

2101 – Gestão do Gabinete do Prefeito

2113 – Manutenção do Fundo Municipal de Requip. Do Corpo de Bombeiro Militar

3.3.90.39.16.00 1.500.000.000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

02-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2223-GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2304 – 33.90.30.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

2309 – 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

2305 – 33.90.30.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

2317 – 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

2307 – 33.90.30.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

2310 – 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

2312 – 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2415-3.3.90.39.160001.00000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS E IMOVEIS .

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

06) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

2603-33.90.39.16.1.1.500.000000-Manutenção e conservação de bens e imóveis

07) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade Orçamentária: 02.07.05

Projeto/Atividade/Subação: 2702

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de recursos: 1.500.0000000

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2801-3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2802-3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2805-3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2809-3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2813-3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2814-3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2817-3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

2909 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇO, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.16.00 - 1.500.000.000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.3.90.30.24.00 - 1.500.000.0000 – Material para manutenção de Bens Imóveis

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade/Subação:

2024 – GESTÃO DO NÚCLEO DE POLÍTICAS PARA ECONOMIA SOLIDÁRIA

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO

Natureza de Despesa: 33.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Fontes de recursos: 1.500.000.000 – Recursos Próprios

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE: 2143 – Manutenção do Sistema Nacional de Emprego – SINE

FICHA: 1172 – 3.3.90.39.16-1.1.500.000000-000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FICHA: 1170 – 3.3.90.30.24-1.1.500.000000-000000 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

UNIDADE: 2141 – Departamento Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

FICHA: 1159 - 3.3.90.39.16-1.1.500.000000-000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FICHA: 2152 - 3.3.90.30.24-1.1.500.000000-000000 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

13) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.16.00 – 4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

13) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-

2062 – Gestão da Cultura Municipal

2051 – Gestão do Turismo Municipal

3.3.90.39.16.00 – 1.500.000.000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.3.90.30.24.00 – 1.500.000.0000 – Material para manutenção de Bens Imóveis.

15.2. Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 9.618.868,91** (nove milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Tangará da Serra, 26 de Março de 2026

Elaborado por:

(assinado digitalmente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Eliseu Cunha Gonçalves
Engenheiro Civil – CREA 2616014947

CIENTE E APROVADO:
(assinado digitalmente)

Adão Leite Filho
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

(assinado digitalmente)

Angela Xavier Belizario
Secretário Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

Eliandra Rita Nezi Medeira
Secretário Municipal de Esportes

(assinado digitalmente)

Laura Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado digitalmente)

Magno César Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura

(assinado digitalmente)

Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso
Secretário Municipal de Assistência Social

(assinado digitalmente)

Marcelo dos Santos Ferro
Secretário Municipal de Administração

(assinado digitalmente)

Silvio José Sommavila
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

(assinado digitalmente)

Vagner Constantino Guimarães
Secretário Municipal de Educação

(assinado digitalmente)

Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

(assinado digitalmente)

Vinicius Lançone dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

(assinado digitalmente)

Alceu Luiz Grapeggia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(assinado digitalmente)

Rogério Silva Santos

Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I							
PLANILHA DEMONSTRATIVA PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE							
% DESCONTO		() %			* Preencher com o DESCONTO OFERTADO		
BDI		23,54%			* BDI pré fixado		
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES							
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR UNIT. C/ BDI + DESC
1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M ²	13,90	17,17	
2	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	14,53	17,95	
3	94207	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M ²	49,80	61,52	
4	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M ²	86,66	107,06	
5	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMINIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M ²	715,14	883,48	
6	102253	SINAPI	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III- E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M ²	893,41	1103,72	
Observações:							
1)	A tabela SINAPI a ser considerada é a vigente no Estado de Mato Grosso, sem desoneração, mês 01/2026						
2)	Para o preenchimento utilizar duas casas decimais, valores truncados;						
3)	O percentual de desconto ofertado e o percentual de BDI deverão, obrigatoriamente, ser replicados aos itens da planilha demonstrativa;						
4)	O percentual de BDI está fixado em 23,54%, conforme Anexo III						
5)	A equipe de licitação avaliará a planilha demonstrativa fornecida pela empresa e encontrando alguma inviabilidade de execução em pelo menos 01 dos serviços apresentados – será comparado os valores apresentados com cotações de preços no Estado de Mato Grosso, preferencialmente no município de Tangará da Serra – MT, além da composição de custo para os profissionais que compõe os serviços – desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente;						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II								
PLANILHA DEMONSTRATIVA PARA ANÁLISE DE COERÊNCIA								
DESCONTO		() %		* Preencher com o desconto ofertado no Licitanet				
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES								
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UN	COEFICIE NTE	VALO R UNIT.	VALOR UNIT. BDI	VALOR C/ TOTAL (COEFICIENTE X VALOR UNIT. C/ BDI + DESCONTO)
1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	1	13,90	17,17	
1.1	88310	C	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1631	32,23	39,82	
1.2	88316	C	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0544	24,68	30,49	
1.3	7356	I	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,2285	32,03	39,57	
VALOR TOTAL C/ BDI (1.1+1.2+1.3)								
2	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	1	14,53	17,95	
2.1	88267	C	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1448	30,65	37,87	
2.2	88316	C	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4096	24,68	30,49	
VALOR TOTAL C/ BDI (2.1+2.2)								
3	94207	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	1	49,80	61,52	
3.1	93282	C	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF 03/2016	CHI	0,0069	25,69	31,74	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

3.2	93281	C	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	0,005	26,79	33,10	
3.3	88316	C	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15	24,68	30,49	
3.4	88323	C	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,115	29,59	36,56	
3.5	1607	I	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	CJ	1,27	0,22	0,27	
3.6	4302	I	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	UN	1,27	3,42	4,23	
3.7	7194	I	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	M2	1,275	29,64	36,62	
VALOR TOTAL C/ BDI (3.1+3.2+3.3+3.4+3.5+3.6+3.7)								
4	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M ²	1	86,66	107,06	
4.1	88278	C	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4786	26,98	33,33	
4.2	88316	C	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4786	24,68	30,49	
4.3	43131	I	ARAME GALVANIZADO 6 BWG, D = 5,16 MM (0,157 KG/M), OU 8 BWG, D = 4,19 MM (0,101 KG/M), OU 10 BWG, D = 3,40 MM (0,0713 KG/M)	KG	0,037	24,65	30,45	
4.4	39432	I	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M	1,4276	3,78	4,67	
4.5	39434	I	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE	KG	0,6926	4,74	5,86	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

			JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)					
4.6	39435	I	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	UN	9,6469	0,09	0,11	
4.7	39443	I	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	1,2267	0,23	0,28	
4.8	40547	I	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	0,0123	25,88	31,97	
4.9	39430	I	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	UN	1,2267	2,00	2,47	
4.10	39427	I	PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	M	3,547	5,31	6,56	
4.11	39413	I	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	1,0838	27,34	33,78	
VALOR TOTAL C/ BDI (4.1+4.2+4.3+4.4+4.5+4.6+4.7+4.8+4.9+4.10+4.11)								
5	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMINIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M ²	1	715,14	883,48	
5.1	88309	C	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5548789	30,54	37,73	
5.2	88316	C	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1568136	24,68	30,49	
5.3	7568	I	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	4,8166	0,61	0,75	
5.4	36888	I	GUARNICAO / MOLDURA / ARREMATE DE ACABAMENTO	M	6,8504	29,33	36,23	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

			PARA ESQUADRIA, EM ALUMINIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA 1 FACE					
5.5	39025	I	PORTA DE ABRIR, TIPO VENEZIANA, EM ALUMINIO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, 90 CM X 210 CM (LARGURA X ALTURA), SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	UN	0,5473	831,05	1026,68	
5.6	142	I	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,8829	40,38	49,89	
VALOR TOTAL C/ BDI (5.1+5.2+5.3+5.4+5.5+5.6)								
6	102253	SINAPI	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III- E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M ²	1	893,41	1103,72	
6.1	88274	C	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,8328	30,39	37,54	
6.2	91693	C	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	1,743	26,29	32,48	
6.3	91692	C	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0898	27,82	34,37	
6.4	88316	C	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9164	24,68	30,49	
6.5	131	I	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, PASTOSO (TIXOTROPICO)	KG	0,53	53,37	65,93	
6.6	37596	I	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III E	KG	0,97	4,41	5,45	
6.7	44476	I	DIVISORIA EM GRANITO, COM DUAS FACES POLIDAS, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *3,0* CM	M2	1,05	699,29	863,90	
VALOR TOTAL C/ BDI (6.1+6.2+6.3+6.4+6.5+6.6+6.7)								
Observações:								
1)	A tabela SINAPI a ser considerada é a vigente no Estado de Mato Grosso, sem desoneração, mês 01/2026							
2)	Para o preenchimento utilizar duas casas decimais, valores truncados;							
3)	O percentual de DESCONTO deverá, obrigatoriamente, ser replicados aos itens da planilha demonstrativa;							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

4)	O percentual de BDI deverá ser informado de acordo as características próprias da LICITANTE, baseando-se em sua estrutura de custos, riscos e mercado. O demonstrativo de cálculo do BDI deverá seguir preenchido no Anexo IV.
5)	O valor total corresponde ao produto do coeficiente pelo valor unitário acrescido do BDI, com posterior aplicação do desconto.
5)	A equipe de licitação avaliará a planilha demonstrativa fornecida pela empresa e encontrando alguma incoerência em pelo menos 01 dos serviços apresentados – será comparado os valores apresentados com cotações de preços no Estado de Mato Grosso, preferencialmente no município de Tangará da Serra – MT, além da composição de custo para os profissionais que compõe os serviços – desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente;

ANEXO III		
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI		
COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS) Hipótese 1 (Resolução Normativa 018/2017 com base no Acórdão do TCU 2622/2013 'SEM DESONERAÇÃO DE MÃO DE OBRA' (ONERADO)		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
AC - Administração Central		4,00%
DF - Custos Financeiros		1,23%
C - Riscos		1,27%
S - Seguros e Garantias Contratuais		0,80%
LO - Lucro Operacional		7,40%
TAXAS E IMPOSTOS		
F - PIS		0,65%
G - COFINS		3,00%
H - ISSQN		3,00%
Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15		-
	Sub-total	6,65%
BDI COM IMPOSTOS		23,54%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI DA LICITANTE

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)
Hipótese 1 (Resolução Normativa 018/2017 com base no Acórdão do TCU
2622/2013 'SEM DESONERAÇÃO DE MÃO DE OBRA' (ONERADO))

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AC - Administração Central		%
DF - Custos Financeiros		%
C - Riscos		%
S - Seguros e Garantias Contratuais		%
LO - Lucro Operacional		%
TAXAS E IMPOSTOS		
F - PIS		%
G - COFINS		%
H - ISSQN		%
Contribuição Previdenciária - Lei Nº 13.161/15		-
	Sub-total	%
BDI COM IMPOSTOS		%

ANEXO V

ESTIMATIVA DE ÁREAS

LOTE 01

ITEM	SECRETARIA	LOCAL	ÁREA (m2)
1.1	SMS	CAPS	185,00
1.2	SMS	Hospital/SAMU	4.600,00
1.3	SMS	Laboratório Municipal	628,00
1.4	SMS	Posto Central/CTA/SAE	952,00
1.5	SMS	UNITAN	549,00
1.6	SMS	USF Alto da Boa Vista	326,00
1.7	SMS	USF Altos do Tarumã	300,00
1.8	SMS	USF Araputanga	364,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

1.9	SMS	USF Centro (Locado)	188,00
1.10	SMS	USF Cohab	380,00
1.11	SMS	USF Curva da Benção	110,00
1.12	SMS	USF Esmeralda	302,00
1.13	SMS	USF Figueira	508,00
1.14	SMS	USF Jardim dos Ipês	311,00
1.15	SMS	USF Jardim Goiás	181,00
1.16	SMS	USF Morada do Sol	330,00
1.17	SMS	USF Nazaré	308,00
1.18	SMS	USF Presidente	395,00
1.19	SMS	USF Progresso	320,00
1.20	SMS	USF Shangri-lá	363,00
1.21	SMS	USF Santa Izabel	271,00
1.22	SMS	USF Santa Lucia	242,00
1.23	SMS	USF Tangará 2	395,00
1.24	SMS	USF Vila Alta	197,00
1.25	SMS	USF Vila Goiânia	375,00
1.26	SMS	USF Joaquim do Boche	155,00
1.27	SMS	USF Marechal Rodon	120,00
1.28	SMS	USF Gleba Triângulo	120,00
1.29	SMS	USF São Jorge	120,00
1.30	SMS	Vigilância Sanitária	737,00
ÁREA TOTAL (LOTE 01)			14.332
ÁREA MÉDIA (LOTE 01)			477,73

ESTIMATIVA DE ÁREAS

LOTE 02

ITEM	SECRETARIA	LOCAL	ÁREA (m2)
2.1	SEMEC	CME Antenor Soares	2784,10
2.2	SEMEC	CME Atacilio de Souza	861,05
2.3	SEMEC	CME Ayrton Senna	1.959,88
2.4	SEMEC	CME Bento Muniz (Tania Arantes)	2.994,77
2.5	SEMEC	CME Cecilia Maria Barcelos	462,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

2.6	SEMEC	CME Chapadão do Rio Verde	678,06
2.7	SEMEC	CME Che Guevara	1.685,25
2.8	SEMEC	CME Décio Buralli	3.607,18
2.9	SEMEC	CME Diva	580,00
2.10	SEMEC	CME Diva (Extensão)	102,46
2.11	SEMEC	CME Dom Bosco	2.466,97
2.12	SEMEC	CME Dona Nena	407,61
2.13	SEMEC	CME Fábio Diniz Junqueira	3.650,16
2.14	SEMEC	CME Fausto Masson	4.300,00
2.15	SEMEC	CME Futuro Brilhante	1.067,16
2.16	SEMEC	CME Gentilla Susin Muraro	2.418,29
2.17	SEMEC	CME Iracema Casagrande	1.451,75
2.18	SEMEC	CME Irmã Maristella	714,01
2.19	SEMEC	CME Isolde Stork	767,48
2.20	SEMEC	CME Jesu Pimenta	1.298,10
2.21	SEMEC	CME Joana D'Arc	3.662,00
2.22	SEMEC	CME João Maria	1.301,33
2.23	SEMEC	CME José Nodari	3.540,00
2.24	SEMEC	CME Jucileide Paxedes	2.323,29
2.25	SEMEC	CME Leonardo Cesar Vendrame	1.441,23
2.26	SEMEC	CME Luiz Simões	1.118,00
2.27	SEMEC	CME Marechal Rondon	854,16
2.28	SEMEC	CME Maria Arlene Neves	554,75
2.29	SEMEC	CME Marquinha Tavares	1.115,00
2.30	SEMEC	CME Sebastião Rodrigues	1.118,00
2.31	SEMEC	CME Silvio Paternez	3.609,00
2.32	SEMEC	CME Tia Lina	1.477,34
2.33	SEMEC	CME Ulisses Guimarães	1.550,00
2.34	SEMEC	EMI Batizá	86,40
2.35	SEMEC	EMI Cabeceira do Osso	171,00
2.36	SEMEC	EMI Cabeceira do Sacre	195,93
2.37	SEMEC	EMI Formoso	353,29
2.38	SEMEC	EMI Koititico	81,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

2.39	SEMEC	EMI Zatemanã	181,40
2.40	SEMEC	EMI Zolahaynia	171,00
2.41	SEMEC	EMI Zozoiterô	461,91
2.42	SEMEC	Almoxarifado	725,00
2.43	SEMEC	Transporte Escolar	1.192,00
2.44	SAD	Antiga Prefeitura (PROCON/SINE/SAMAE)	816,00
2.45	SAD	Paço Municipal	6.260,00
2.46	SEMMEA	Parque da Família	747,00
2.47	SEMMEA	Bosque Municipal Ilto Ferreira Coutinho	200,00
2.48	SEMMEA	Viveiro Municipal	507,00
2.49	SEMMEA	Parque Linear as Margens do Parque Figueira	800,00
ÁREA TOTAL (LOTE 02)			70.870,51
ÁREA MÉDIA (LOTE 02)			1.446,34

ESTIMATIVA DE ÁREAS			
LOTE 03			
ITEM	SECRETARIA	LOCAL	ÁREA (m2)
3.1	SINFRA	Sede da Secretaria	3.562,00
3.2	SECULTUR	Centro de Atendimento ao Turista - CAT	301,38
3.3	SECULTUR	Centro Cultural	2.771,68
3.4	SME	Estádio Porfirão	367,00
3.5	SME	Quadra Rio Preto - Vila Portuguesa	942,00
3.6	SME	Vila Olímpica	2.381,00
3.7	SME	Módulo Esportivo	3.461,00
3.8	SME	Academia - Parque do Bosque	400,00
3.9	SME	Academia - Jardim Aeroporto (PM)	173,00
3.10	SME	Academia - Jardim Esmeralda (Rua 5)	145,00
3.11	SME	Academia / Quadra de areia - Biquinha	100,00
3.12	SME	Academia - Jardim Paraíso (Rua 42)	140,00
3.13	SME	Academia - Jardim Araputanga (Rua Coxipones)	140,00
3.14	SME	Academia / Quadra / Campo - Jardim Tangará 2 (Rua 24-A)	485,00
3.15	SME	Academia - Jardim dos Ipês (Rua dos Mognos)	145,00
3.16	SME	Academia - Jardim Bela Vista (Rua A)	100,00
3.17	SME	Academia - Jardim Santa Terezinha (Rua 16)	110,00
3.18	SME	Academia - Jardim Morada do Sol (Av. Alameda das Acácias)	143,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

3.19	GABINETE	Gabinete	261,93
3.20	GABINETE	Procuradoria	341,07
3.21	SEFAZ	Sede da Secretaria	383,73
3.22	SEMAS	Casa da Criança	200,00
3.23	SEMAS	Casa do Adolescente	760,00
3.24	SEMAS	Albergue Municipal	365,00
3.25	SEMAS	Conselho Tutelar	99,00
3.26	SEMAS	CRAS 1 – Araputanga	545,00
3.27	SEMAS	CRAS 2 – Figueira	637,00
3.28	SEMAS	CREAS – Rio Preto	696,00
3.29	SEMAS	CRAS 3 – Rio Preto	188,00
3.30	SEDEC	Antiga Prefeitura (PROCON/SINE/SAMAE)	816,00
3.31	SEDEC	Sede da Secretaria	79,06
3.32	SEAPA	Unidade Experimental	1.500,00
3.33	SEAPA	Feira Centro	8.000,00
3.34	SEAPA	Feira Vila Alta	4.000,00
3.35	SEPLAN	Sede da Secretaria	310,00
ÁREA TOTAL (LOTE 03)			35.048,85
ÁREA MÉDIA (LOTE 03)			1.001,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

• **Identificação do processo e solicitante**

Área solicitante:

GAB - Gabinete do Prefeito

SAD - Secretaria Municipal de Administração

SEFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda

SME - Secretaria Municipal de Esportes

SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SECULTUR - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

SEDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

SEMMEA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEAPA – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

• **Equipe de planejamento:**

O planejamento da contratação compreende a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e do Termo de Justificativa Técnica (TJT). Consta como responsável técnico pela elaboração dos referidos documentos o Sr. **Eliseu Cunha Gonçalves**, CREA nº **2616014947**, Chefe do Departamento de Estudos e Projetos.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 45, I, do Decreto).

A Prefeitura de Tangará da Serra – MT possui diversos imóveis que abrigam sedes administrativas e demais estruturas municipais, cujos métodos construtivos são, em sua maioria, semelhantes: estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria ou drywall, coberturas em estruturas de madeira ou metálicas suportando telhas cerâmicas, de fibrocimento, metálicas ou termoacústicas, revestimentos com chapiscos, rebocos, azulejos e pinturas, forros em gessos, madeira ou PVC, pisos cerâmicos, cimentados, vinílicos, em granilite e em porcelanatos, circuitos elétricos com fios e cabos de cobre ou alumínio, redes de água, esgoto ou pluvial com tubos e conexões em PVC, instalações de combate à descargas atmosféricas com cabos em cobre ou alumínio, impermeabilizações com mantas ou pinturas; enfim, serviços comuns à maioria das edificações públicas.

Trata-se, portanto, de edificações com características facilmente identificáveis, cujos insumos e serviços apresentam compatibilidade de especificações técnicas e desempenho padronizáveis, amplamente conhecidos, dominados e aceitos pelo mercado, conforme entendimento da **Resolução nº 06/2021/TCE/MT**, que aprova o estudo técnico e dispõe sobre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia.

Verificou-se que os prédios municipais, como quaisquer edificações, demandam manutenção periódica para preservação de suas condições estruturais, correção de problemas iminentes e prevenção de patologias futuras. Nessa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

perspectiva, edificações submetidas a manutenção adequada tendem a não necessitar de reformas estruturais ao longo de sua vida útil, sendo o inverso igualmente verdadeiro.

Atualmente, diversas edificações municipais encontram-se sem manutenção regular. O uso intenso e contínuo, aliado ao tempo de existência dos imóveis e a práticas inadequadas de utilização, contribui para a degradação das estruturas. Considerando que os processos de contratação na esfera pública são, em sua maioria, morosos e burocráticos, busca-se viabilizar intervenções imediatas.

Nesse contexto, o presente Registro de Preços objetiva promover soluções céleres, prevenindo agravamentos, evitando intervenções mais severas e reduzindo custos futuros.

Para fins de adequada gestão das demandas e correto encaminhamento dos serviços, é imprescindível distinguir **serviços comuns** de **serviços comuns de engenharia**, conforme disposto na legislação de licitações e no entendimento consolidado dos órgãos de controle. A Lei nº 14.133/2021 define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos por especificações usuais de mercado, enquanto os serviços comuns de engenharia correspondem a serviços técnicos de engenharia igualmente padronizáveis, desde que não envolvam elevada complexidade construtiva nem inovação tecnológica relevante.

Enquadram-se como **serviços comuns** as manutenções de baixa complexidade, que não descaracterizem o objeto, não alterem suas características funcionais ou estruturais e não demandem conhecimento técnico especializado em engenharia ou arquitetura, podendo ser executadas por profissionais do mercado em geral. Exemplificam-se, entre outros, serviços de limpeza, conservação predial rotineira e pequenas manutenções que não exigem capacitação técnica específica. Nessas hipóteses, as demandas seguirão o fluxo da plataforma de gestão de manutenção predial — **Pilar**.

Por sua vez, classificam-se como **serviços comuns de engenharia** as intervenções específicas que, embora não configurem obras complexas nem envolvam inovação técnica, exigem conhecimento técnico profissional, responsabilidade técnica e observância às normas da **ABNT (NBRs)**, bem como aos parâmetros técnicos oficiais aplicáveis.

Nessas situações, os serviços não serão geridos pela plataforma Pilar, devendo ser lançados no **GEO-OBRS** e no **ObrasGOV**, conforme exigências dos Tribunais de Contas para serviços de engenharia para adequada rastreabilidade e controle da contratação pública, além de observar todas as tramitações administrativas pertinentes e a elaboração das peças técnicas cabíveis, inclusive com designação formal de **fiscal técnico**.

A classificação entre serviço comum e serviço comum de engenharia deverá ser realizada previamente por **técnico habilitado**, assegurando o correto enquadramento da demanda e a observância dos procedimentos legais e operacionais aplicáveis. Ressalta-se que, embora os serviços comuns não exijam, em regra, a atuação direta de engenheiro, arquiteto ou técnico responsável, deverá sempre ser designado analista técnico para acompanhamento da execução e análise da planilha orçamentária apresentada, com base em referenciais oficiais como o **SINAPI**, garantindo qualidade, conformidade técnica e adequada aplicação dos recursos públicos.

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (art. 45, II, do Decreto).

A previsão de contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações para todas as Secretarias, constando apenas para a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), no item 144, e Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no item 274. Contudo, é um serviço contínuo necessário a todas as secretarias, onde periodicamente faz-se necessário o planejamento da contratação para atendimento de todos os edifícios públicos municipais, gerido pelas secretarias.

Nesse contexto, estima-se que a adoção do procedimento licitatório por meio de pregão para esses serviços torne-se prática recorrente na administração pública, a fim de garantir a continuidade e regularidade das atividades operacionais e de manutenção.

Estavam em vigor os Pregões nº 039/2024 e nº 016/2025, os quais se mostraram efetivos, viabilizando a execução de diversas manutenções em múltiplas secretarias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Assim, a realização de novo pregão tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de manutenção nas unidades administrativas municipais, prevenindo a interrupção das atividades, a deterioração das edificações e a necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas, além de garantir a regularidade na execução de serviços comuns e de serviços comuns de engenharia.

3 - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 45, III, do Decreto).

Será considerada vencedora a empresa que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** (com duas casas decimais). O percentual de desconto ofertado pelas licitantes deverá incidir sobre o valor total de referência de cada item (SINAPI + BDI), vedada a aplicação de descontos distintos entre insumo e BDI.

Como requisitos de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais dos serviços, removendo e promovendo a devida destinação.

Como requisitos normativos:

1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
6. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4 - Art. 45, inciso IV, do Decreto: estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEMEC)	UN	1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SMS)	UN	1

LOTE 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (GABINETE)	UN	1
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEPLAN)	UN	1
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEFAZ)	UN	1

LOTE 04			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SINFRA)	UN	1
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SME)	UN	1

LOTE 05			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEDEC)	UN	1
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEMMEA)	UN	1
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SECULTUR)	UN	1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

LOTE 06			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SAD)	UN	1
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEMAS)	UN	1
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEAPA)	UN	1

Cada secretaria demanda empresa habilitada para a execução de serviços comuns e serviços comuns de engenharia em todos os imóveis sob sua responsabilidade. As secretarias foram organizadas em lotes, possibilitando que cada licitante concorra a um ou mais deles. Para participar de mais de um lote, a empresa deverá apresentar atestado(s) com quantitativos compatíveis com a soma dos lotes pretendidos.

5 - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

Realizou-se levantamento de mercado mediante a análise de contratações similares em outras esferas da Administração Pública, com avaliação dos procedimentos adotados em licitações de serviços comuns e serviços comuns de engenharia. Constatou-se a ampla utilização do Pregão Eletrônico, especialmente com o Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de solução reconhecida pela legislação como adequada, eficiente e compatível com a natureza desses serviços.

Também foi realizada pesquisa e consulta ao mercado, incluindo a verificação de preços e condições praticadas em bases públicas e registros de compras anteriores, a fim de assegurar compatibilidade com os valores de mercado e respaldo econômico à solução proposta. A análise considerou contratações análogas realizadas por outros órgãos públicos.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, com formação de Ata de Registro de Preços para serviços comuns e serviços comuns de engenharia, configura-se como a solução mais eficiente, viável e alinhada às práticas de mercado, garantindo continuidade no atendimento das demandas, economicidade, competitividade e conformidade legal.

Ressalta-se que o Município possui elevado número de edificações, muitas das quais se encontram sem manutenção periódica. Considerando que os procedimentos de contratação pública envolvem trâmites que nem sempre atendem à urgência das demandas de manutenção corretiva e emergencial, o presente Pregão de Manutenção Predial busca viabilizar respostas imediatas, prevenindo agravamentos e evitando maiores prejuízos à Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, na forma deste Decreto, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Estima-se um valor de gasto com manutenção por secretaria, resultando, consequentemente, em valores estimados por lote. Após identificada a necessidade de intervenção, a empresa responsável deverá realizar vistoria no local, avaliar a situação, elaborar e apresentar planilha orçamentária e, quando aplicável, o respectivo projeto.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SMS)	UN	1	R\$ 3.845.000,00	R\$ 3.845.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 3.845.000,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEMEC)	UN	1	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SAD)	UN	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEMMEA)	UN	1	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 3.050.000,00

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SINFRA)	UN	1	R\$ 667.564,86	R\$ 667.564,86



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SECULTUR)	UN	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SME)	UN	1	R\$ 445.043,24	R\$ 445.043,24
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (GABINETE)	UN	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEFAZ)	UN	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEMAS)	UN	1	R\$ 161.260,81	R\$ 161.260,81
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEDEC)	UN	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEAPA)	UN	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. (SEPLAN)	UN	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 2.723.868,91

A estimativa total da contratação e uso de todos os lotes é de **R\$ 9.618.868,91**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Depois de atender à demanda da secretaria, a empresa responsável deverá garantir o bom funcionamento da edificação.

Os serviços executados deverão ter garantia a partir do termo de recebimento provisório - TRP. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

a) Garantia das peças, materiais e equipamentos conforme fabricante.

b) Garantia da execução dos serviços de acordo com os prazos máximos de realização de manutenção preventiva dos sistemas;

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, e ao final, solicitar pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto.

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação poderá ser realizada de forma parcelada, por meio do agrupamento de itens em lotes, sendo possível que uma mesma empresa seja vencedora de mais de um lote. Contudo, **não é objetivo deste pregão que as manutenções ocorram de forma lenta ou ineficiente**; por isso, exige-se que as licitantes demonstrem capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de lotes para os quais concorrerem, de modo a garantir a execução célere, simultânea e adequada dos serviços.

LOTE 01: Item 1

LOTE 02: Item 2 + Item 3 + Item 4

LOTE 03: Item 5 + Item 6 + Item 7 + Item 8 + Item 9 + Item 10 + Item 11 + Item 12 + Item 13

Conforme tópico 4.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Estima-se que um pregão de serviços comuns e serviços comuns de engenharia proporcione significativa redução no tempo de resposta às demandas das secretarias municipais, assegurando maior agilidade no atendimento à população tangaraense e melhores condições de trabalho aos servidores usuários das edificações.

Sob a ótica da economicidade, a contratação centralizada e padronizada possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, reduz custos com contratações emergenciais e minimiza retrabalhos decorrentes da deterioração das estruturas. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, permite que as equipes técnicas concentrem esforços em atividades estratégicas, sem sobrecarga operacional decorrente da falta de manutenção. No tocante aos recursos materiais e financeiros, favorece o planejamento das intervenções, reduz desperdícios e assegura maior controle orçamentário, promovendo eficiência, racionalidade e melhor uso dos recursos públicos disponíveis.

10 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e atender, **obrigatoriamente e dentro dos prazos máximos estabelecidos**, às ordens de serviço encaminhadas pelo sistema



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

oficial de gestão de serviços comuns do Município (Pilar) ou via 1DOC, quando se tratar de serviços comuns de engenharia.

A CONTRATADA deverá realizar **vistoria técnica in loco dentro dos prazos máximos abaixo**, os quais são improrrogáveis, salvo determinação expressa da **FISCALIZAÇÃO**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis:

- a) Conservação Predial – até 10 dias corridos;
- b) Intervenção Predial – até 10 dias corridos;
- c) Manutenção Preventiva – até 7 dias corridos;
- d) Manutenção Corretiva – até 5 dias corridos;
- e) Manutenção de Urgência – até 48 horas;
- f) Manutenção de Emergência – até 24 horas.

Após a vistoria, quando solicitado, a CONTRATADA deverá elaborar documentos necessários à execução dos serviços e apresentar **dentro dos mesmos prazos máximos acima**, para análise da FISCALIZAÇÃO:

- a) Peças gráficas, detalhamentos, etc.
- b) Relatório fotográfico;
- c) Planilha orçamentária completa (Resumo, Sintética, Composições de Custos Unitários, Composições de BDI, Mapa de Cotações) com SINAPI vigente da data de elaboração do orçamento no Estado de Mato Grosso (sem desoneração);
- d) Composições próprias, quando não houver item correspondente no SINAPI;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Memorial de cálculo.

Após a validação da FISCALIZAÇÃO e a confirmação de disponibilidade orçamentária, a CONTRATADA deverá **INICIAR a execução dos serviços obrigatoriamente dentro dos prazos máximos abaixo**, contados da autorização formal, sendo vedada qualquer postergação injustificada, ainda que o prazo total de execução seja definido conforme a complexidade da demanda:

- a) Conservação Predial – até 10 dias corridos;
- b) Intervenções Predial – até 10 dias corridos;
- c) Manutenção Preventiva – até 7 dias corridos;
- d) Manutenção Corretiva – até 5 dias corridos;
- e) Manutenção de Urgência – até 48 horas;
- f) Manutenção de Emergência – até 24 horas.

O prazo de execução será definido conforme a complexidade de cada demanda, devendo a CONTRATADA, **antes do início dos serviços**, apresentar à FISCALIZAÇÃO cronograma de execução detalhado, contendo o plano de trabalho a ser seguido.

O descumprimento de quaisquer dos prazos máximos estabelecidos será considerado infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Nos casos de serviços comuns de engenharia, a demanda deverá ser formalizada junto ao setor de engenharia da SEPLAN ou da própria Secretaria demandante, exclusivamente por meio do sistema 1DOC, devendo ser lançados no **GEO-OBRAS** e no **ObrasGOV**, conforme exigências dos Tribunais de Contas para serviços de engenharia para adequada rastreabilidade e controle da contratação pública, além de observar todas as tramitações administrativas pertinentes e a elaboração das peças técnicas cabíveis, inclusive com designação formal de **fiscal técnico**.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Os Pregões Eletrônicos 039/2024 e 016/2025 são contratações correlatas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos voltados à execução de manutenções prediais, eventuais impactos decorrentes da execução contratual, bem como as respectivas medidas mitigadoras, deverão ser integralmente assumidos pela contratada.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a adoção de pregão para contratação de serviços comuns e serviços comuns de engenharia constitui solução adequada e **VIÁVEL** para assegurar eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos, especialmente no contexto das manutenções das edificações municipais. Assim, recomenda-se a continuidade do processo, com a elaboração do Termo de Referência e demais peças técnicas pertinentes ao seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, tendo como referência os custos unitários do SINAPI (versão não desonerada), acrescidos do BDI adotado pela Administração, sendo o critério de julgamento o maior percentual de desconto (%), que incidirá de forma linear sobre o valor total de referência (SINAPI + BDI)", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Tangará da Serra, 24 de março de 2026

Elaborado por:

(assinado digitalmente)

Eliseu Cunha Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA 2616014947

CIENTE E APROVADO:

(assinado digitalmente)

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

(assinado digitalmente)

Angela Xavier Belizario

Secretário Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

Eliandra Rita Nezi Medeira

Secretário Municipal de Esportes

(assinado digitalmente)

Laura Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

(assinado digitalmente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura

(assinado digitalmente)

Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso

Secretário Municipal de Assistência Social

(assinado digitalmente)

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

(assinado digitalmente)

Silvio José Sommavila

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

(assinado digitalmente)

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

(assinado digitalmente)

Wellington Machado Rondon

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

(assinado digitalmente)

Vinicius Lançone dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente

(assinado digitalmente)

Alceu Luiz Grapeggia

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(assinado digitalmente)

Rogério Silva Santos

Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

MANUTENÇÃO E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Sumário

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	2
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	2
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	2
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO.....	3
E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	3
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	4
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	5
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	6
7. CUSTOS DIRETOS.....	6
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	7
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	7
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	8
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	8
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	9
13. PROJETO EXECUTIVO.....	9
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
15. VISTORIA.....	11
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	11
17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	12
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	12
19. DA SUSTENTABILIDADE.....	12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

11.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (☒) SERVIÇO COMUM / (☒) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O objeto do Pregão pretendido refere-se a contratação de pessoas jurídicas para prestação de **serviços comuns e serviços comuns de engenharia** nos prédios de domínio da Prefeitura Municipal. Tecnicamente, tem-se o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, tendo como referência os custos unitários do SINAPI (versão não desonerada), acrescidos do BDI adotado pela Administração, sendo o critério de julgamento o maior percentual de desconto (%), que incidirá de forma linear sobre o valor total de referência (SINAPI + BDI)

21.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (☒) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Os serviços objeto deste Pregão enquadram-se como **serviços comuns e serviços comuns de engenharia**, caracterizados por atividades rotineiras, padronizáveis e amplamente executadas no mercado, inclusive no âmbito da atuação regular de engenheiros, arquitetos e técnicos, não necessitam de profissionais altamente especializados ou elevada complexidade técnica.

Não se incluem neste objeto os **serviços especiais**, que demandam alta especialização técnica ou tratamento diferenciado quanto à metodologia, tecnologia ou concepção.

Quanto às atribuições técnicas:

Atribuição técnica do engenheiro: Sistema CREA - CONFEA: Art. 7º da Lei Nº 5.194/1966, Resolução 1.073/2016, Decreto Nº 23.569/33 e Art. 7º da Resolução 218/73 – emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART

Atribuição técnica do arquiteto: CAU: Art, 2º e 3º da Resolução Nº 21/2012 – emissão de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT

Atribuição técnica do técnico especializado: Sistema CFT/CRT: Lei nº 13.639/2018, Decreto nº 90.922/1985 e Resoluções do CFT aplicáveis — emissão de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- (☒) empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa ()
contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Não aplicável ao objeto.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

Não aplicável ao objeto.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO

No presente feito, o (**X**) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (**X**) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial

No presente caso, referente ao Pregão de serviços comuns e serviços comuns de engenharia, todos os documentos técnicos necessários foram elaborados pelo servidor Eliseu Cunha Gonçalves, engenheiro civil legalmente habilitado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação – SEPLAN, no Departamento de Estudos e Projetos.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (**X**) NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

No planejamento da contratação, **não se mostrou necessária a elaboração de peças técnicas típicas de engenharia ou arquitetura**, razão pela qual não foi exigida a emissão de ART, RRT ou TRT. Todavia, a participação de profissional habilitado foi imprescindível para a **definição dos fluxos operacionais e das necessidades técnicas** a serem observadas durante a execução do objeto contratual.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

Não aplicável ao objeto.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(**X**) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (**X**) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT possui histórico recente de contratações similares para manutenção predial, por meio dos Pregões Eletrônicos nº 039/2024 e nº 016/2025, cujos objetos guardam equivalência técnica e operacional com a presente contratação, evidenciando a adequação da metodologia adotada. A respectiva pesquisa foi utilizada como justificativa da modelagem escolhida.

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Os serviços comuns de engenharia a serem realizados através deste pregão deverão ser referenciados na tabela SINAPI, com a data base mais recente.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

(X) NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s). O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

(X) NÃO consta nos autos. Na presente

licitação:

() foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Para o presente objeto, cada manutenção demandará a elaboração de planilha orçamentária específica, compatível com suas características e dimensão de cada demanda. Assim, não se aplica a apresentação prévia de planilha única orçamentária neste momento, uma vez que as intervenções variam quanto à natureza, complexidade e ordem de grandeza.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

As planilhas orçamentárias poderão adotar composições de custos unitários do SINAPI sem adaptações, composições adaptadas nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983/2013, bem como composições próprias, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 110, de 31 de março de 2023.

Para as composições próprias, é obrigatória a deflação dos valores, de modo que todos os custos estejam **expressamente ajustados para a data-base de janeiro de 2026**. A ausência desse ajuste compromete a validade do orçamento.

A deflação deverá ser realizada utilizando o **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, aplicando-se o fator de correção correspondente ao período necessário até a data-base estabelecida.

7. CUSTOS DIRETOS

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não aplicável ao objeto.

As planilhas orçamentárias, a serem elaboradas conforme a demanda, deverão observar as especificações relativas ao custo direto da administração local. Contudo, nesta etapa, como não haverá apresentação de planilhas, tais especificações ainda não se aplicam.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Nesta etapa, não existem custos diretos relativos de administração local a serem previstos no cronograma conforme explicação acima.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos (X) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

A elaboração da curva ABC dos serviços ficou prejudicada, uma vez que se trata de expectativa de contratações futuras, sem definição prévia quanto à obrigatoriedade, quantitativos ou efetiva realização dos serviços.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não aplicável ao objeto, pois na licitação foi adotado o quartil médio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos: (x) serão observados

os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não aplicável ao objeto.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Não foram elaborados os projetos executivos e/ou básicos porque o objeto do Pregão contempla elaboração de projetos, caso necessário, a depender de cada manutenção ou serviço de engenharia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Será obrigatório o registro de **pessoas físicas e jurídicas** junto ao conselho de classe porque os serviços a serem contratados a partir do pregão são de caráter essencialmente técnico.

Capacidade técnico-operacional Na presente

licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Citado no tópico de Qualificação Técnica do Termo de Referência (TR)

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Citado no tópico de Qualificação Técnica do Termo de Referência (TR)

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou (x) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Não aplicável ao objeto. Por fim, será exigido atestado de responsabilidade técnica por elaboração de serviços técnicos de engenharia e arquitetura de características iguais ou semelhantes à reforma das áreas indicadas nos critérios de qualificação técnica do Termo de Referência.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

A exigência de quantitativos decorre da necessidade de comprovação de experiência profissional mínima. Os quantitativos estabelecidos correspondem a apenas 50% da média da área estimada das edificações do lote, de modo a assegurar a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

adequada execução dos serviços, com acompanhamento de profissional habilitado e com experiência em intervenções similares, em benefício da qualidade do atendimento à população.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Por fim, será exigido atestado de responsabilidade técnica por elaboração de serviços técnicos de engenharia e arquitetura de características iguais ou semelhantes à reforma das áreas indicadas nos critérios de qualificação técnica do Termo de Referência.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Para cada lote, a licitante deverá apresentar declaração de ciência de que o objeto será executado por **equipe mínima composta por 6 (seis) integrantes**. Considerando a possibilidade de a empresa sagrar-se vencedora em mais de um lote, admite-se que apenas o profissional técnico habilitado — Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Especializado — seja o mesmo entre os lotes, devendo os demais integrantes da equipe ser distintos para cada lote, nos termos estabelecidos no edital.

Título Profissional	Quant. Mínima
Engenheiro Civil / Arquiteto e Urbanista / Técnico especializado (PREPOSTO)	1
Encarregado de obras	1
Pedreiro	1
Eletricista	1
Pintor	1
Ajudante	1

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou ()

15. VISTORIA

NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Sempre que houver necessidade de manutenção predial, será OBRIGATÓRIA a realização de vistoria no local da intervenção, para levantamento das necessidades e elaboração das peças técnicas correspondentes.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (x) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de 30% do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária;

A subcontratação não é obrigatória e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO em cada caso concreto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de consórcios fundamenta-se nas características do objeto, que consiste em serviços comuns e serviços comuns de engenharia, de natureza rotineira, padronizável e amplamente executados por empresas individualmente no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômicas de múltiplos agentes para sua adequada execução.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

19. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação foram tomadas as seguintes medidas quanto ao planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Os serviços técnicos previstos pressupõe que a execução seja realizado por terceiros (pessoa física e/ou jurídica) seguindo a legislação e conformidade com as boas práticas de sustentabilidade existentes.

Tangará da Serra, 29 de Janeiro de 2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

(assinado digitalmente)

Eliseu Cunha Gonçalves
Engenheiro Civil – CREA 2616014947

(assinado digitalmente)

Adão Leite Filho
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

(assinado digitalmente)

Angela Xavier Belizario
Secretário Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

Eliandra Rita Nezi Medeira
Secretário Municipal de Esportes

(assinado digitalmente)

Laura Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado digitalmente)

Magno César Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura

(assinado digitalmente)

Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso
Secretário Municipal de Assistência Social

(assinado digitalmente)

Marcelo dos Santos Ferro
Secretário Municipal de Administração

(assinado digitalmente)

Silvio José Sommavila
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

(assinado digitalmente)

Vagner Constantino Guimarães
Secretário Municipal de Educação

(assinado digitalmente)

Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

(assinado digitalmente)

Vinicius Lançone dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

(assinado digitalmente)

Alceu Luiz Grapeggia

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(assinado digitalmente)

Vander Alberto Masson

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 951/2026
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 110/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão)....

4.1.2. {*Além do gerenciador, não há [ou] São*} **órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o **item 5.4.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.9.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9.4. O registro a que se refere o **item 5.9.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.9.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.9.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9.6.3. Quando houver o cancelamento do registro de preços por infração administrativa, conforme disposições no **item 9.**

5.9.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nos itens 5.9.6, 5.9.6.1, 5.9.6.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.9.1.**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.9.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da *alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021*;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, antes do fornecimento do item, informação com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

7.8. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.10. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.10.9.6.**

7.11. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.1.8.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.12. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.6.** e no **item 7.7.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. O pedido do fornecedor deverá ser analisado em até 15 dias.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º, do artigo 86, da Lei n. 14.133/2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do artigo 213, III, do Decreto Municipal n. 110/2023.

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.1.8.1 Por razão de interesse público;

9.1.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.1.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 198, parágrafo único do Decreto Municipal n. 110/2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço;

b) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total desta ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução desta ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução desta ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, desta ata de registro de preço, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total desta ata de registro de preço, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a exclusão do fornecedor registrado e aplicação do item **5.10.9.6**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total desta ata de registro de preço, prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 01% a 10% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor desta ata de registro de preço.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preço, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas acima.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 11.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

12.1. Obrigação do contratante, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

13.1. Obrigação do fornecedor registrado, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tangará da Serra-MT, de de 2026.

CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Avenida Brasil, nº 2.351-N, Bairro: Jardim Europa, CEP: 78.300-901, Tangará da Serra - MTTEL.: (65) 3311-4800, e-mail: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
TOTAL GERAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado(...)"

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de 30% do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária;

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.3.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.3.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.3.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.3.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1.0 valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a **prorrogação motivada, por igual período.**
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.20.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.21.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.22.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.24. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de **serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.**

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.27. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.28.1. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.28.2. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28.3. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30.1. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30.2. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.31.1. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.31.2. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.31.3. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.31.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.32. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.33. Quanto for aplicável, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela **Portaria nº 253, de 18/08/2006**, do Ministério do Meio Ambiente, e **Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014**, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.34. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.35.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.35.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.35.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.35.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.35.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.35.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.35.7. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.35.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.37. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.41. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.42. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.44. A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

9.45. As demais obrigações constam no termo de referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas em seus quatro incisos, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por *título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato*.

11.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **11.16** deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.11. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

11.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item , observada a legislação que rege a matéria.

11.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com correção monetária.

11.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.19. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

11.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.24. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto..

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá à Secretaria de Administração e respectivamente, às Secretarias requisitantes, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.5. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

16.1. De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

16.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

16.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra – MT, xxx de xxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

ABERTURA DO CERTAME: **17/04/2026.**
HORÁRIO: **09h00 (Horário de Brasília/DF)**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para atendimento do objeto destinado à município de Tangará da Serra-MT, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.**

Para tanto, oferecemos a esse órgão, o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata seu ANEXO I:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
1					
2					

VALOR TOTAL POR EXTENSO

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura, observado o disposto do decreto nº 10.024/19.

Executaremos os serviços conforme as exigências do Anexo I.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as **despesas** e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
c) Endereço: _____
d) Fone/: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(representante legal)